CONTRATO Nº009/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

O **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI (CIM-AMAVI)**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 14.695.898/0001-00, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, CEP 89160-015, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela sua presidente, Sr. Juarez Miguel Rodermel, Prefeito Municipal de Atalanta/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a EMPRESA, Bauer Engenharia Eireli ME com sede na Rua: Professor João José Cabral, 235, sl 303 – bairro Balneário Estreito no munícipio de Florianópolis/SC inscrita no CNPJ sob nº 08.764.139/0001-13, neste ato representada legalmente pelo Everton Fabian Bauer, sócio, doravante determinada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado o presente instrumento, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA LIGAÇÃO WITMARSUM/SALETE E LIGAÇÃO RIO DO CAMPO/SALETE, NOS MUNICÍPIOS WITMARSUM/SC, SALETE/SC E RIO DO CAMPO/SC, CONTENDO TODAS AS DISCIPLINAS PARA COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA E APROVAÇÃO DOS PROJETOS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOTES VENCEDORES

Lote	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	Trecho Ligação Witmarsum/Salete	128.000,00	128.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas:

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Atividade	Cat. Econ	Natureza despesa	Mod. Aplic.	Fonte Recurso
1	2	4	122	2001	3	3	90	1023

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela entrega do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 128.000,00 (cento e vinte oito mil reais), conforme constante da proposta e seus itens vencedores, de acordo com a entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CIM AMAVI pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

6.2. O pagamento será feito após o envio do Termo de Recebimento do projeto e emissão da Nota Fiscal.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da

EVERTON FABIAN BAUER:91080126953 Assinado de forma digital por EVERTON FABIAN BAUER:91080126953 Dados: 2021.11.29 16:12:35 -03'00'

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI
Fone: (47)3531-4242 - Email: cim@amavi.org.br - Site: www.amavi.org.br/cim
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Cep: 89160-015 - Rio do Sul/SC - CNPJ 14.695.989/0001-00

obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
6.4. A contratante se reserva o direito de exigir da contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
6.5. Os preços ajustados no contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE
7.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO:
8.1. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para entrega do anteprojeto, a contar da data da assinatura do contrato, e prazo de 45 dias (quarenta e cinco) dias corridos para entrega do projeto executivo a conta da data de aprovação do anteprojeto.
8.2. O Projeto deverá ser apresentado atendendo às Normas da ABNT e às diretrizes mencionadas no Edital.
8.3. Os projetos somente serão considerados completos e aceitos mediante a aprovação da equipe de avaliação técnica do CIM-AMAVI a qual receberá provisoriamente cada etapa e emitirá parecer caso houver pendências.
8.4. Todas as pranchas de desenho deverão ter SELO no canto inferior direito que conterá no mínimo, as seguintes informações:

- Nome e assinatura do autor/responsável técnico do projeto e número do CREA;
- Nome da obra a ser executada e endereço;
- Título da folha (conteúdo);
- Escalas utilizadas;
- Referência do projeto (parte de outro projeto, etc.), quando houver;
- Número da prancha;
- Número, data e visto da revisão quando houver;
- Selo padronizado e Logomarca da CONTRATADA.

8.5. Todos os projetos e estudos elaborados serão apresentados em mídia eletrônica, gravados em compact disc (CD/DVD) em programa de desenho auxiliado por computador compatível com o AutoCAD e em PDF, além de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite nas escalas e formatos previstos em normas técnicas devidamente encadernados.
8.6. Deverão ser fornecidas também as malhas triangulares e curvas de níveis geradas a partir dos levantamentos topográficos.
8.7. Tanto os projetos gráficos, quanto suas memórias de cálculo, planilhas detalhadas de especificação, quantificação e orçamento e o cronograma físico e financeiro, deverão conter a explicitação dos responsáveis técnicos por sua elaboração e estar acompanhadas das respectivas anotações de responsabilidade técnica (ART).
8.8. Os memoriais, especificações e demais documentos, como também as planilhas de preços e quantidades, de composição de preços unitários, cronograma físico-financeiro e outros deverão também ser apresentados em meio digital que permita a edição (compatíveis com Microsoft Word e Microsoft Excel respectivamente ou outros onde foram desenvolvidos) e em PDF, além de 02 (duas) cópias impressas em papel formato A4 devidamente encadernadas.
8.9. Todos os documentos deverão estar assinados pelos seus devidos responsáveis técnicos inclusive os arquivos em formato PDF.

EVERTON FABIAN BAUER:91080126953
Assinado de forma digital por EVERTON FABIAN BAUER:91080126953
Dados: 2021.11.29 16:12:21 -03'00'

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI
Fone: (47)3531-4242 - Email: cim@amavi.org.br - Site: www.amavi.org.br/cim
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Cep: 89160-015 - Rio do Sul/SC - CNPJ 14.695.989/0001-00

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Caberá ao CIM-AMAVI:

9.1.1. Emitir a Autorização de Fornecimento;
9.1.2. Fiscalizar a execução do objeto.
9.1.3. Fornecer todas as informações necessárias para a boa execução do objeto;
9.1.4. Analisar o Anteprojeto e apontar os ajustes necessários.
9.1.5. Emitir o Termo de Recebimento definitivo, que comprove a total execução do objeto.
9.1.6. Fazer o pagamento dos serviços conforme descrito no Edital.

9.2. Caberá à empresa vencedora:

9.2.1. Executar o objeto obedecendo às especificações e às condições deste Edital, do Termo de Referência e às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidas; inclusive cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
9.2.2. Promover a organização para a execução do objeto, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
9.2.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, sem custo adicional;
9.2.4. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto contratual; inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;
9.2.5. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
9.2.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou por atos de sua responsabilidade em decorrência da execução do objeto;
9.2.7. Dar garantias e manter os prazos estabelecidos;
9.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
9.2.9. Promover os ajustes necessários após análise do Anteprojeto pelo CIM-AMAVI.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato a serem firmados terão vigência de 100 dias após sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. Parágrafo Primeiro – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado de sistema de cadastramento do CIM AMAVI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
11.2. Parágrafo Segundo - A empresa contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
11.3. Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CIM AMAVI poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,5 % sobre o valor total da entrega em atraso devidamente atualizado, devidamente atualizada por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitando-se a 10% sobre o valor total da entrega, independente da garantia de prévia defesa.
III - Multa de 10% sobre o valor do Contrato atualizado;
IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

EVERTON FABIAN BAUER:91080126953 Assinado de forma digital por EVERTON FABIAN BAUER:91080126953 Dados: 2021.11.29 16:12:06 -03'00'

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI
Fone: (47)3531-4242 - Email: cim@amavi.org.br - Site: www.amavi.org.br/cim
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Cep: 89160-015 - Rio do Sul/SC - CNPJ 14.695.989/0001-00

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a contratada ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. Parágrafo Quarto - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

11.5. Parágrafo Quinto - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, quando a contratada:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros.

c) Executar os serviços em desacordo com o projeto, Normas Técnicas ou Especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

i) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar dano ao Município, ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

11.6. Parágrafo Sexto - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.7. Parágrafo Sétimo - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prestada no respectivo Contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.8. Parágrafo Oitavo - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo à contratada, para, querendo, exercer direito de defesa.

11.9. Parágrafo nono - O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento, sujeitará o Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento);

b) Juros de 1% ao mês;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO OU INEXECUÇÃO

12.1. Parágrafo Primeiro - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via protocolo, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo conforme consta neste Edital.

12.2. Parágrafo Segundo - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

12.3. Parágrafo Terceiro - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços;

b) A execução fora das especificações constantes no Objeto do deste Contrato;

c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação do licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) A dissolução da empresa;

EVERTON FABIAN BAUER:91080126953

Assinado de forma digital por EVERTON FABIAN BAUER:91080126953
Dados: 2021.11.29 16:11:50 -03'00'

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI
Fone: (47)3531-4242 - Email: cim@amavi.org.br - Site: www.amavi.org.br/cim
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Cep: 89160-015 - Rio do Sul/SC - CNPJ 14.695.989/0001-00

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
12.4. Parágrafo Quarto - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
12.5. Parágrafo Quinto - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
12.6. Parágrafo Sexto - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
13.1. A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio do Sul/SC, 29 de novembro de 2021.

Juarez Miguel Rodermel
CIM AMAVI
Contratante

EVERTON FABIAN BAUER:91080126953
Assinado de forma digital por EVERTON FABIAN BAUER:91080126953
Dados: 2021.11.29 16:11:29 -03'00'

Everton Fabian Bauer
Bauer Engenharia Eireli Me
Contratata

TESTEMUNHAS:

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI (CIM-AMAVI)
Jamile Rosa Amaral - CPF 048.057.789-50
Nome:
CPF:

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI (CIM-AMAVI)
Nome:
CPF: Mariane F de Rosa - CPF 038.065.519-75

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI
Fone: (47)3531-4242 - Email: cim@amavi.org.br - Site: www.amavi.org.br/cim
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Cep: 89160-015 - Rio do Sul/SC - CNPJ 14.695.989/0001-00